



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4279

Macapá, 10 de outubro de 1984 — 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS, ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0885 de 04 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor ANTÔNIO MAIA PEREIRA GÓES, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL - 1101, Classe "A", Referência NM-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Promoção Social-SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0886 de 04 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009093/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05

de dezembro de 1977, a ARTHUR AUTO DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 1.837.144, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0891 de 05 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009012/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ELIZA MONTORIL DEL CASTILLO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "D", Referência 1, (Cadastro nº 01958), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 08 de outubro a 07 de abril de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de março de 1962 a 01 de março de 1972.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de outubro de 1984,

969 da República e 429 da Criação do Território-Federal do Amapá. ção financeira de promitentes-assinantes;

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

b) - Alteração dos artigos 59 e 16 (CAPUT) do Estatuto Social.

Macapá-Ap., 09 de outubro de 1984.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0892 de 05 de outubro de 1984

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840,009099/84-SEEC,

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR

RESOLVE:

A P R O V O
JORGE BORGES CALADO
Ten Cel PM Cmt Geral
PMAP

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a STELA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 1.962.365, no cargo de Professor de Ensino de 19 e 29 Graus, Código M-601.D, Classe "D", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "E", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 29 do artigo 102, da Constituição Federal.

EDITAL Nº 04/84 - PM 1

Encontram-se abertas as inscrições para seleção ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Amapá.

1. DAS INSCRIÇÕES

Período : 17 Set a 11 Out 84
Horário : Das 09:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
As inscrições nos sábados, domingos e feriados serão feitas pela manhã, no horário das 09:00 às 12:00 horas.
Local : Quartel Plácido de Castro, situado à Rua Jovino Dinoá, s/nº, bairro do Trem.

2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

- a. Ser brasileiro;
- b. Ser reservista de 1ª categoria ou de 2ª categoria ou portador do Certificado de Dispensa de Incorporação ou estar Isento do Serviço Militar;
- c. Ser solteiro;
- d. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e. Possuir nível escolar mínimo correspondente à 4ª série do 1º Grau;
- f. Ter idade compreendida entre 18 e 28 anos (completa - dos até o dia 17 Set/84);
- g. Ter altura mínima de 1,65 metros (descalço);
- h. Apresentar Registro de Nascimento;
- i. Apresentar Carteira de Identidade;
- j. Apresentar 04 (quatro) fotografias, 3X4, sendo 02 (duas) de frente e 02 (duas) de perfil, cabeça descoberta, papel brilhante;
- l. Apresentar Declaração de Boa Conduta Militar (para os Reservistas de 1ª e 2ª Categoria);
- m. Apresentar exame de abreugrafia, tirada no mínimo 06 (seis) meses atrás.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de outubro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC - MF Nº 05.965.421/0001-70

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de outubro de 1984, às 16:00 (dezoisete) horas, na sede da sociedade, sita na Av. Duque de Caxias nº 106 nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Aumento do Capital Social de Cr\$- 3.874.837.776,96 (Três Bilhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Seis Centezimos de Centavos), para Cr\$... 3.939.812.538 (Três Bilhões, Novecentos e Trinta e Nove Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Cruzeiros), mediante a capitalização dos créditos de participa-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

3. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- a. O processo seletivo do concurso constará das provas (objetivas e subjetivas) de caráter eliminatório com o valor máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 50 (cinquenta) pontos;
- b. O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e Cartão de Identificação (recebido na hora da inscrição);
- c. Será invalidada a questão de múltipla escolha que contenha emenda ou rasura, assim como respostas ilegíveis;
- d. Não haverá sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova;
- e. O Concurso constará das seguintes provas:

1) MATEMÁTICA (correspondente à 4ª série do 1º grau)

- Conjuntos:

Símbolos de pertinência - símbolos de inclusão - reunião - intersecção - diferença entre conjuntos (A-B).

- Conjuntos Naturais:

Adição - Subtração - divisão - multiplicação - propriedades - problemas.

- Conjunto dos Racionais:

Operações (+, -, :, x) - fração própria e imprópria - simplificação.

- Dízimas:

Dízimas periódicas simples - dízimas periódicas composta - Geratriz.

2) COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO (correspondente à 4ª série do 1º Grau)

Ditado - separação de sílabas (monossílabos, dissílabos, trissílabos, polissílabos) - classificação das palavras (substantivos, adjetivos, verbos) - redação (pequeno texto - dissertação) - ditongo - tritongo - hiato.

3) HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO BRASIL (correspondente à 4ª série do 1º Grau)

Observação de mapas e desenhos - posição do sol em relação a cidade - conhecimento do pavilhão Nacional e suas cores - fontes de matéria prima do TFA - principais Indústrias do TFA - armazens e Agências de distribuição do TFA - meios de transportes e população do TFA - formação de cidades e países, localização, de sua cidade no TFA - município do TFA - principais rios do TFA - limites e localização em relação aos demais estados - regiões naturais, litorais e serras do TFA - atividades econômicas do TFA - estados e territórios, sistema de governo brasileiro - símbolos nacionais - grandes descobridores e navegadores - Organização Político-Administrativa e Divisão Política do País - o Governo Federal e suas atribuições - a Constituição do Governo - Brasília sua localização e construção - em que Governo foi construída a nova capital do país - localização do Brasil na América latina, seus limites, pontos culminantes, hidrografia, clima, regiões - libertação dos escravos - os Jesuítas no Brasil.

4) TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

- a) Corrida de 12 min (2.000 m)
- b) Abdominal (em 1 minuto /30)
- c) Flexão de barra. (4)

4. DO RESULTADO DAS PROVAS

- a. Os resultados finais das provas serão publicados em Boletim Interno da Corporação e afixados no Quadro de Avisos.
- b. Em caso de igualdade de nota a classificação do concurso será regulada pela:
 - 1) Data da prestação do Serviço Militar Inicial (antiguidade);
 - 2) melhor grau obtido na prova de Comunicação e Expressão;
 - 3) Data de nascimento.

5. DA ADMISSÃO DO CANDIDATO HABILITADO

Os candidatos habilitados frequentarão o Curso de Formação de Soldado Policial Militar (CFSd PM) na condição de aluno do Curso de Formação de Soldado PM (CFSd PM) e serão regidos por regulamentos militares.

6. DOS REQUISITOS PARA AS INCLUSÕES

- a. Ter sido aprovado nos exames intelectuais de Comunicação e Expressão, Matemática, História e Geografia do Brasil;
- b. Ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF);
- c. Ter sido considerado apto nos exames médicos.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A duração do curso será de 20 (vinte) semanas e tem o início previsto para o dia 05 Nov 84.

b. Durante a realização do Curso de Formação de Soldado Policial-Militar os candidatos terão direito a:

1) Fardamento;

2) Vencimento correspondente a 10% do soldo do Coronel PM.

c. Aprovados no concurso e incluídos nesta Polícia Militar, passarão a perceber em média, Cr\$ 230.000,00 à Cr\$... 300.000,00 mil cruzeiros;

d. Caso o número de candidatos aprovados seja superior às vagas existentes, serão convocados apenas os candidatos que obtiverem maior grau intelectual (média aritmética das provas de Comunicação e Expressão, Matemática, História e Geografia do Brasil) e que tenham sido aprovados no Teste de Aptidão Física e no Exame médico;

e. Será excluído do concurso o candidato que:

1) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

2) Durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outro meio;

f. Comprovar-se-á a habilitação do candidato exclusivamente através da divulgação inserida no nº 4, letra "a";

g. Os candidatos classificados serão convocados pela Comissão no mesmo documento que publicar o resultado final (letra "a" de nº 4);

h. O candidato que não se apresentar dentro do prazo de terminado pela Comissão de Exame e Seleção será excluído do processo seletivo, facultando-se a Comissão a convocação de candidato seguinte;

i. Será eliminado do concurso o candidato que esteja "Sub-Judice", respondendo a inquérito ou processo, e que tenha sido exonerado ou demitido a bem do serviço público ou por justa causa e a bem da disciplina das Forças Armadas e das Polícias Militares;

j. Ao término do Curso serão aproveitados na Polícia Militar do Amapá todos os candidatos aprovados em função das vagas existentes na época;

l. Os exames de seleção serão realizados no Quartel Plácido de Castro, no período de 16 a 30 Out 84, com início previsto para às 08:00 horas;

m. Os resultados dos exames serão divulgados no dia 31 Out e a apresentação dos aprovados dar-se-á no dia 05 Nov 84.

n. Poderá, a critério da Comissão, aplicar prova única.

o. O candidato que faltar a qualquer das provas, será eliminado do processo seletivo.

p. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM MACAPÁ-AP, 14 Set 84.

KLEVERTON CARVALHO DE CAVALCANTI SOUZA - Maj PM
Presidente da Comissão de Exame e Seleção

FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES - Cap PM
Membro

INÁCIO BARROSO ROCHA - Cap PM
Membro

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - 1º Ten PM
Membro

FRANCISCO CHAGAS DA SILVA - 1º Ten PM
Membro

PROCESSO Nº 004877/84
CONVÊNIO Nº 523/84 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE, EM APOIO A PROJETOS EM EXECUÇÃO NAQUELE TERRITÓRIO.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado EXECUTORA, neste ato representada pelo Governador CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA ANNI-BAL BARCELLOS, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para atendimento de despesas decorrentes da implementação do Processo de Desenvolvimento de Comunidade, em apoio a projetos em execução no Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Este acordo terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos financeiros recebidos da SUDAM de acordo com o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: - Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$... 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), em parcela única, logo após o início da validade deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA: - A despesa em que importa a execução do presente convênio, no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), corre à conta de recursos provenientes do Ministério do Interior, alocados ao Programa de Desenvolvimento de Comunidade.

CLÁUSULA SEXTA: - A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: - A EXECUTORA prestará contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência e de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA NONA: - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A EXECUTORA se obriga a men-

cionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Sujeitar-se-á a EXECUTORA às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições seguintes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Este convênio se regerá por suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 25 de setembro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:

Miryam Ribeiro Borges
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR Cr\$... 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DO INTERIOR-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE, DESTINADOS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE EM "APOIO A PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO NAQUELE TERRITÓRIO" (PROCESSO Nº 004877/84).

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, para a implementação do Programa de Desenvolvimento de Comunidade em apoio a projetos em desenvolvimento, compreendido:

. Material de Consumo.....	Cr\$-1.000.000,00
. Serviços de Terceiros.....	Cr\$-4.000.000,00
. Outros Serviços de Terceiros.....	Cr\$-4.000.000,00
Total.....	Cr\$-9.000.000,00

MV-13 ESPORTE CLUBE
ESTATUTOS

Título I
DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - MV-13 Esporte Clube, Agremiação Esportiva e Social, sucessora da Associação 13 de Setembro Esporte Clube, é uma sociedade civil e apolítica, fundada a 15 de Agosto de 1.966.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - MV-13 Esporte Clube, com sede e fôro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, tem

personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela Agremiação, em mandato regular de Diretoria.

Art. 3º - MV-13 Esporte Clube, Agremiação Esportiva e Social, sociedade de responsabilidade civil, tem prazo de duração indeterminado e tem por objetivo:

I - praticar o desporto de uma maneira geral, e em particular e obrigatoriamente o futebol amador, nas categorias juvenil, juniores e adulto, pedendo, praticar o futebol profissional desde que reúna condições para o fazê-lo;

II - participar dos campeonatos oficiais promovidos pelas Mentoras Regionais às quais esteja filiado;

III - promover competições internas para seus associados e simpatizantes.

IV - promover reuniões festivas de caráter social, cívico e cultural.

Art. 4º - O patrimônio do MV-13 Esporte Clube é constituído dos bens patrimoniais que pertenciam ao seu antecessor Associação 13 de Setembro Esporte Clube e, pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.

Capítulo II DAS INSIGNIAS

Art. 5º - A sua bandeira é constituída de um retângulo com vinte (20) medidas de comprimento por catorze (14) medidas de largura, nas cores vermelho e branco, com o símbolo no canto superior.

Art. 6º - O escudo é em formato circular dentro do qual constarão as iniciais "MV-13" na parte superior e "ESPORTE CLUBE" na parte inferior e nas laterais ao alto o desenho de dois dragões voltados um para o outro.

Art. 7º - O símbolo é constituído de dois dragões de preferência em vermelho, inseridos na bandeira e no escudo.

Art. 8º - O uniforme oficial do MV-13 Esporte Clube, consta de: Camisas vermelhas com frisos brancos, números brancos, escudo no peito lado esquerdo, calção branco com frisos vermelhos nas laterais e meias brancas. Poderá ser utilizado um segundo uniforme constando de camisas brancas com frisos vermelhos, números em vermelho, escudo no peito lado esquerdo, calções brancos com frisos vermelhos nas laterais e meias brancas.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 9º - O Quadro Social do MV-13 Esporte Clube é constituído por pessoas sem distinção de sexo, credo político-partidário ou religioso, que gozem de bom conceito na sociedade, não sofram de doenças contagiosas e não exerçam atividades ilícitas.

Capítulo I DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 10º - Distribuem-se os sócios do MV-13 Esporte Clube, nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Titulados
- d) Contribuintes
- e) Atletas

Art. 11º - São sócios Fundadores aqueles que participaram da reunião que fundou a Associação 13 de Setembro Esporte Clube e os que participaram da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que mudou o nome da Agremiação e modificou a sua estrutura administrativo-financeira, cujas assinaturas foram apostas no respectivo livro de Atas.

Art. 12º - São sócios proprietários aqueles que adquiriram ou viem adquirir o Título Patrimonial do Clube.

Art. 13º - Para ser admitido como sócio Proprietário o

candidato deverá ter sua Proposta aprovada pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube, e satisfazer as seguintes exigências:

- a) Atender o disposto no Art. 9º deste Estatuto;
- b) Preencher a Proposta Social, assinando-a de próprio punho;
- c) Prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube;
- d) Apresentar, sendo menor de idade, autorização do pai ou responsável legal;

§ 1º - Para ser sócio proprietário do MV-13 Esporte Clube, não há limite de idade, porém, o sócio menor só ficará invertido nos respectivos direitos ao completar a maioridade.

§ 2º - Fica determinado que o Título de Sócio proprietário do MV-13 Esporte Clube, não insenta o portador do pagamento das taxas de expediente e mensalidades destinadas a receita da Agremiação.

Art. 14º - Os Títulos de Sócios Proprietários são emitidos em série, com renda nominativa, pagos em moeda corrente do país e transferíveis por atos "inter-vivos" e/ou "causa mortis" observado o disposto neste Estatuto.

§ Único - Para transferências "inter vivos", fica determinado que a preferência será do MV-13 Esporte Clube. Não havendo interesse da Agremiação poderá o sócio procurar interessado dentre os demais associados, em outras categorias.

Art. 15º - Nas transferências "causa mortis", havendo objeções da Diretoria sobre a admissão do herdeiro ou legatário, o mesmo será indenizado pelo valor do título declarado no inventário, no prazo de 60 dias contados da data do pedido de transferência.

§ Único - Os herdeiros direitos ou a conjuge sobrevivente, estão isentos do pagamento da taxa de transferência do título de propriedade.

Art. 16º - O sócio proprietário não poderá alegar ignorância do disposto nos Artigos 14º e 15º e seus parágrafos.

Seção I

DOS SÓCIOS TITULADOS

Art. 17º - Os sócios Titulados se dividem em:

- a) Beneméritos
- b) Benemérito - Atleta
- c) Honorários

Art. 18º - Os títulos acima são poderão ser conferidos pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube, com aprovação unânime do Conselho Deliberativo do Clube.

§ Único - Os sócios portadores destes títulos estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária, ficando em tretanto, comprometidos a contribuir financeiramente quando solicitados para auxiliar na solução de eventuais problemas que a Agremiação venha a enfrentar.

Seção II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS NA CLASSE DE TITULADOS

Art. 19º - O sócio Benemérito é aquele que prestou relevantes serviços ao MV-13 Esporte Clube.

Art. 20º - A proposição para a concessão deste título deverá partir da Diretoria e deverá ser dirigida ao Presidente do MV-13, que de imediato submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo do Clube para emitir parecer.

Art. 21º - O título de Sócio Benemérito-Atleta é destinado ao atleta que por mais de 10 (dez) anos consecutivo tenha defendido o MV-13 Esporte Clube em jogos e competições oficiais, em reconhecimento à esses serviços.

Art. 22º - O título de Sócio Honorário é destinado a pessoas alheias ao Quadro Social, que comprovadamente tenha prestado serviços de alta relevância, sem proveito material, à Agremiação.

Seção III DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 239 - Distribuem-se os sócios contribuintes nas seguintes categorias:

- a) Efetivos - São aqueles que contribuem com as mensalidades fixadas anualmente pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube.
- b) Temporários - São os que residirem no município de Macapá, por tempo determinado não superior a 1 (hum) ano, e que pagarem as jóias e mensalidades fixadas pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube.

Seção IV DOS ATLETAS

Art. 249 - Esta categoria se divide em:

- a) adulto
- b) júnior
- c) juvenil

Art. 259 - Os ocupantes destas categorias que defendem o MV-13 Esporte Clube, apenas por temporadas de jogos ou de competições, receberão carteiras provisórias de identificação para frequência à Sede Social e dependências desportivas, sendo recolhidas tão logo o atleta deixe de pertencer ao quadro de atletas do Clube.

Seção V DO SÓCIO MENOR DE IDADE

Art. 269 - O menor de idade poderá fazer parte do Quadro Social do MV-13 Esporte Clube, devendo ser maior de 5 anos e menor de 17 anos e 6 meses, e deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Preencher a proposta social;
- b) Apresentar no ato do preenchimento da proposta social, a autorização do pai ou do responsável legal.
- c) Satisfazer o disposto no artigo 99 deste estatuto.
- d) Pagar a jôia e mensalidade que estiver em vigor à época da admissão.

Capítulo II DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 279 - Constituem-se deveres dos sócios do MV-13 Esporte Clube:

- a) Pagar jôia e mensalidades
- b) Pagar as multas e indenizações de prejuízos de qualquer natureza que tenha causado ao Clube
- c) Obedecer as ordens e determinações dos órgãos competentes do Clube
- d) Dirigir-se com respeito e dignidade aos órgãos competentes do Clube, principalmente quando invocar direitos ou pedidos de reconsideração de atos.
- e) Portar-se com respeito e dignidade na Sede Social e nas dependências desportivas do Clube.
- f) Evitar no Clube manifestações ou discussões de caráter político-partidário ou religioso, ou prejudiciais à boa harmonia.
- g) Satisfazer às exigências sociais, desportivas e financeiras do Clube, estabelecidas pelo Presidente do MV - 13 Esporte Clube.
- h) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos competentes, devidamente divulgadas
- i) Não competir contra o MV-13 Esporte Clube, em competições, jogos, provas ou maratonas oficiais ou oficializadas pelas Mentoras Regionais.
- j) Não usar nas dependências do Clube, distintivo, flâmulas e bandeiras de outros Clubes locais.

§ Único - não se enquadra na alínea "i" desse artigo, o associado que anteriormente à sua admissão no Quadro Social do MV-13 Esporte Clube, já competia por outra agremiação local.

- 1) Responsabilizar-se por danos físicos, morais e materiais causados por seus convidados, ou pessoas as quais solicitar convites

Art. 289 - Constituem-se direitos dos sócios do MV-13 Esporte Clube:

- a) Frequentar, com os familiares, as dependências do MV-13 Esporte Clube participando, se o desejar das promoções deste.
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e suas disposições complementares, criticando a Diretoria a não observância deste, mesmo quando o objeto da crítica não o atinja diretamente, mas ao Quadro Social, em Geral.
- c) Pedir reconsideração de atos, e quando desatendido recorrer aos órgãos superiores.
- d) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas que julgar do interesse do Clube.
- e) Solicitar licença, por prazo não superior a 1 (hum) ano, sem perda dos direitos e vantagens da categoria social.
- f) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Clube
- g) O sócio prestando serviço militar obrigatório fica isento do pagamento das mensalidades
- h) Ao sócio menor de idade fica assegurado o direito de frequentar o MV-13 Esporte Clube, acompanhado do pai, mãe, e com exceção especial, acompanhado do irmão ou irmã, desde que comprovado o seu parentesco.

i) Nas comemorações especiais do MV-13 Esporte Clube, poderá o sócio levar pessoa convidada desde que seja comunicado ao Vice-Presidente, Diretor Social do Clube ou ao Presidente do MV-13 Esporte Clube, no prazo mínimo de 12 horas antecedentes ao evento.

§ Único - O sócio em débito de qualquer natureza para com o Clube, fica obrigado ao pagamento do mesmo, ainda que haja sido licenciado.

Art. 299 - Nos bailes, reuniões sociais e desportivas, para as quais forem vendidas mesas e ingressos, ficam os sócios com direito à preferência, porém não isentos do pagamento dos valores estabelecidos para esses eventos.

Capítulo III DA ADMISSÃO E READMISSÃO DO SÓCIO

Seção I DA ADMISSÃO

Art. 309 - Para ter ingresso ao Quadro Social do MV -13 Esporte Clube, o candidato deverá:

- a) - preencher a proposta social, assinando-a de próprio punho.
- b) gozar de bom conceito no seio da sociedade
- c) - exercer profissão ou função lícita
- d) - respeitar as autoridades do MV-13 Esporte Clube
- e) - assumir o compromisso de respeitar e obedecer as leis desportivas em vigor
- f) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto.

Seção II DA READMISSÃO

Art. 319 - Para ser readmitido no Quadro Social do MV - 13 Esporte Clube, o candidato deverá:

- a) efetuar o pagamento de uma jôia especial correspondente ao valor de dois (2) salários mínimos vigentes na Região;
- b) efetuar o pagamento da indenização de danos de qualquer natureza que tenha causado ao Clube e que deram origem à sua demissão.

e) cumprir a punição que lhe tenha sido imposta, caso não tenha sido absolvido por tribunal, ou sua penalidade não tenha sido tornada sem efeito pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube.

Seção III DO LICENCIAMENTO

Art. 329 - O sócio do MV-13 Esporte Clube poderá ser licenciado por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 339 - O sócio licenciado fica isento do pagamento de mensalidade, porém, fica obrigado à indenização de danos de qualquer natureza que porventura tenha causado ao MV-13 Esporte Clube.

Art. 349 - O sócio do MV-13 Esporte Clube ficará isento do pagamento de mensalidades durante o período de prestação do serviço militar obrigatório.

Seção IV DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO A CARGO ELETIVO

Art. 359 - Para ser candidato a Cargo Eletivo no MV-13 Esporte Clube, o elemento deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado
- b) estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais
- c) ser maior de 21 anos de idade
- d) ser possuidor de idoneidade moral
- e) não exercer atividade ilícita
- f) não exercer função ou cargo em entidade ou Agremiação Desportiva congênera;
- g) ser associado do MV-13 Esporte Clube, há mais de 6 (seis) meses, estando quites com a Tesouraria do Clube, e em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Capítulo IV DAS PUNIÇÕES

Art. 369 - Aos sócios do MV-13 Esporte Clube, poderão ser aplicadas as seguintes sanções penais:

- a) advertência verbal ou escrita,
- b) suspensão de 5 a 180 dias,
- c) suspensão de 10 a 360 dias, quando se tratar de infração cometida por atleta na disputa de jogos ou torneios que o MV-13 Esporte Clube esteja participando,
- d) eliminação na terceira reincidência da mesma falta,
- e) eliminação imediata

§ Único - Em caso de infração que implique em penas estabelecidas nas alíneas "b e c", o associado fica obrigado a entregar na Secretaria do Clube, o seu cartão de identificação, recebendo-o de volta tão logo cesse o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Art. 379 - A pena de advertência aplicar-se-á aos casos de primeira transgressão do dispositivo regulamentar para a qual não esteja prevista pena maior;

Art. 389 - A pena de suspensão, cassará apenas os direitos que forem especificados, atingindo aquele que:

- a) transgredir deliberadamente qualquer das normas regulamentares.
- b) reincidir em falta prevista no art 379 deste Estatuto.
- c) desacatar qualquer dos membros da Diretoria, ou funcionário do MV-13 Esporte Clube, no exercício de suas funções;
- d) ceder sua carteira social para ser utilizada por outrem;
- e) como sócio inscrito nos quadros esportivos para torneio, competição ou jogo, recusar-se a nele tomar parte, sem

causa justificada a juízo da Diretoria, ou sem autorização da mesma, integrar representação de outra Agremiação.

f) cometer falta grave que não chegue a constituir motivo de eliminação;

Art. 399 - A pena de eliminação imediata será imposta ao associado que:

- a) for condenado por crime, com sentença transitada em julgado.
- b) não satisfazer compromissos financeiros para com o MV-13 Esporte Clube, durante 6 (seis) meses consecutivos, não cabendo a restituição de parcelas pagas;
- c) não restituir no prazo reclamado, objetos, utensílios, e bens, inclusive material esportivo e outros de propriedade do MV-13 Esporte Clube, que lhe forem confiados.

d) praticar nos recintos do MV-13 Esporte Clube, ou onde este se fizer representar, atos ofensivos a moral e aos bons costumes, reconhecidos pela Diretoria.

e) deixar de atender as condições previstas no art 99 deste Estatuto.

f) deixar de pagar os valores de indenização de prejuízo causado ao MV-13 Esporte Clube.

Art. 409 - A suspensão que não seja motivada por indisciplina desportiva, dá direito ao sócio-atleta a recorrer com pedido de redução ou cancelamento da penalidade aplicada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do ato e encaminhamento ao órgão competente;

Art. 419 - A suspensão não isenta o associado do pagamento das contribuições de vidas.

Art. 429 - As disposições deste capítulo aplicar-se-ão a todas as modalidades de associados

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 439 - Cabe ao sócio punido, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do ato, o direito de recorrer e/ou pedir reconsideração do ato ao poder que lhe aplicou a penalidade.

Art. 449 - Confirmada a punição, cabe ao sócio recorrer ao poder imediatamente superior na hierarquia do MV-13 Esporte Clube, solicitando redução ou cancelamento da penalidade aplicada.

Art. 459 - Os recursos deverão ser dirigido sempre por intermédio do Presidente do MV-13 Esporte Clube;

§ 19 - O Presidente do MV-13 Esporte Clube, tem o prazo de 72 horas para encaminhar os pedidos de que trata o art. 459.

§ 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de 72 horas para despachar os pedidos de reconsideração de atos ou cancelamento de penalidade, determinando dia e hora para reunião do Conselho Deliberativo destinada a tratar do assunto.

Art. 469 - Qualquer sócio eliminado do Quadro Social do MV-13 Esporte Clube, poderá ser readmitido pelo Conselho Deliberativo, desde que o ato ou fato tenha sido apurado em Inquérito Administrativo, instaurado pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube, e comprovado a inocência do sócio atingido;

§ 19 - para este cancelamento torna-se necessário a votação unânime dos pares do Conselho Deliberativo;

§ 29 - o pedido de cancelamento de pena de eliminação deverá partir de sócio atingido, sendo vedado o uso de procuração.

Título III

DOS PODERES

Art. 479 - São poderes do MV-13 Esporte Clube;

- a) Assembleia Geral

- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Presidência

Capítulo I

DAS DISCRIMINAÇÕES

Art. 489 - A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Agremiação, e é constituído pelos sócios maiores de 18 anos de idade, onde todos são iguais perante este Estatuto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Art. 499 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação normativa, e é constituído por sócios maiores de 21 anos de idade, eleitos por escrutínio secreto pela Assembléia Geral, de 3 em 3 anos, no dia 15 de agosto e é composto por;

- a) Membros Natos
- b) Membros Eleitos

Art. 509 - São considerados membros natos

- a) os sócios fundadores do clube
- b) os sócios que prestam relevantes serviços ao Clube.
- c) os sócios Beneméritos.

§ Único - para o cumprimento do exposto no art 509 fica determinado em 10 (dez) o número de membros natos e em 11 (onze) o número de membros eleitos, dos quais os 6 (seis) últimos cotados serão os suplentes.

Art. 519 - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, poderá ser reconduzido por 1 mandato apenas, findo o qual apenas 1/3 dos membros efetivos poderá ser reeleito.

Art. 529 - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube tomará posse logo seja conhecido o resultado da eleição.

Art. 539 - Na primeira reunião dos Membros do Conselho Deliberativo será eleita e empossada a sua composição, que será de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 19 e 29 Secretários

Art. 549 - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube não poderá reunir com menos de 2/3 de seus pares. Quando ocorrer ausência do Conselheiro efetivo, serão convocados tantos suplentes, quantos forem necessários para a formação do número legal.

Art. 559 - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas.

§ 19 - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube até 48 horas antes da eleição;

§ 29 - O registro das chapas será solicitado ao Presidente do MV-13 Esporte Clube, em requerimento assinado no mínimo por 3 sócios, ficando o primeiro signatário credenciado a prestar esclarecimentos e tomar providências que eventualmente se tornem necessárias.

§ 39 - As chapas depois de verificadas e achadas de acordo com as exigências deste Estatuto, deverão receber o visto do Presidente do MV-13 Esporte Clube, e serem fixadas na Portaria da Sede Social para conhecimento de todos.

§ 49 - No caso de haver exigências a serem cumpridas, o Presidente do MV-13 Esporte Clube, no prazo de 24 horas após a apresentação da chapa, convocará o sócio credenciado para ciência e tomada de providências necessárias, as quais deverão ser tomadas no prazo improrrogável de 12 horas, sob pena de ser negado o comêntente registro;

§ 59 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o sócio mais antigo no Quadro Social do MV-13 Esporte Clube.

Art. 569 - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 anos na forma deste Estatuto.

Art. 579 - A Presidência, órgão executivo do MV-13 Es-

porte Clube, é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos em sufrágio secreto pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, os quais exercerão suas funções na forma deste Estatuto, com a cooperação direta dos Vice-Presidente - Diretores dos Departamentos Técnicos e Administrativas do Clube.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Art. 589 - Compete a Assembléia Geral reunir-se em Seção ordinária de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger por escrutínio secreto os Membros do Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube.

Art. 599 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano para aprovar ou não, as contas da Diretoria do MV-13 Esporte Clube, correspondentes ao exercício do ano anterior.

§ Único - as contas não aprovadas baixarão em diligência para correção ou outras providências que se façam necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando então a mesma voltará a reunir-se para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 609 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48 horas, sempre que se faça necessário, e cuja "Ordem do Dia" será devidamente divulgada pelos órgãos de imprensa local.

Art. 619 - A Assembléia Geral do MV-13 Esporte Clube, tem as seguintes atribuições:

- a) eleger por escrutínio secreto os Membros do Conselho Deliberativo do Clube;
- b) decidir sobre a fusão e/ ou dissolução do Clube. Para este caso exige-se a maioria absoluta de votos.

Art. 629 - A Assembléia Geral do MV-13 Esporte Clube, reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada;

- a) pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) por 2/3 (dois terços) dos sócios maiores de 18 anos de idade, que estejam quites com a tesouraria do Clube, e em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos, cuja Ordem do Dia deverá ser aprovada pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube.

Art. 639 - A reunião ordinária do dia 15 de Agosto, de cada 3 anos, será aberta pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube, que logo a seguir passará a Presidência ao sócio escolhido a assumi-la, pelos demais sócios presentes.

§ Único - esta escolha não poderá recair em sócios que seja candidato a cargo eletivo.

Art. 649 - Escolhido o Presidente da Assembléia Geral, este designará um sócio para secretariar os trabalhos e solicitará ao plenário que indique dois sócios para servirem de escrutinadores, e outros dois sócios para atuarem como fiscais.

§ 19 - a escolha do Secretário, Escrutinadores e Fiscais, não poderá recair em nome de sócio-diretor, nem sobre candidatos a cargos eletivos

§ 29 - o resumo dos trabalhos de cada reunião de Assembléia Geral, será registrado em ata, lavrada em livro próprio.

Art. 659 - A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) sócios presentes à reunião para aprovar e assinar a respectiva ata, juntamente com o Presidente dos Trabalhos, Secretário, Escrutinadores e Fiscais. Após o cumprimento desta formalidade, a Ata em questão passará a produzir seus efeitos legais.

Seção II

Art. 669 - Compete ao Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube:

- a) eleger por escrutínio secreto o Presidente, Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal do Clube, na forma deste Estatuto, no dia 15 de agosto, com posse em data a ser fixada, não ultrapassando a 15 dias após a data da eleição;

b) aprovar a proposta orçamentária do MV-13 Esporte Clube, apresentada pelo Presidente do Clube;

c) conhecer e decidir sobre os pedidos de readmissão de sócios que tiverem suas propostas sociais canceladas ou aquelas que foram eliminadas do Quadro Social do Clube;

d) conferir títulos de Honra ao Mérito;

e) decidir sobre responsabilidade financeira do MV-13 Esporte Clube

f) apreciar as contas do MV-13 Esporte Clube, que serão encaminhadas à aprovação da Assembleia Geral do Clube;

g) reformar este Estatuto, quando expressamente convocado para este fim, reconhecida preliminarmente, a necessidade da reformulação proposta;

Art. 679 - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, reúne-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro para apreciar as contas e balancetes acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral do Clube, bem como conhecer o Relatório das Atividades anual do Clube, elaborado pela Presidência.

§ Único - O Conselho Deliberativo do Clube, reúne-se ainda, ordinariamente no final de cada trimestre, para tratar de assuntos de rotina da Agremiação.

Art. 689 - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, reúne-se extraordinariamente:

a) quando convocado pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube;

b) quando convocado pelo seu Presidente;

c) quando convocado por 2/3 (dois terços) dos sócios que compoem a Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto.

Art. 699 - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, finda a discussão da matéria da "Ordem do Dia", poder-se-á por proposta de qualquer Conselheiro, tratar-se de outros assuntos de interesse do Clube, desde que o Presidente do Conselho ou a maioria dos pares, representado por metade mais um dos titulares presentes à reunião, considere objeto de importância a matéria a ser deliberada.

Art. 709 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá este Estatuto e os dispostos no seu Regimento Interno.

Art. 719 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado submeter o assunto objeto da convocação à deliberação dos conselheiros entendendo que:

a) a matéria a ser tratada esteja ligada aos interesses do MV-13 Esporte Clube;

b) a matéria seja de caráter reservado o não requeira ciência pública.

Art. 729 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, cuja "Ordem do Dia" deverá ser divulgada pelos órgãos de imprensa local.

§ 19 - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, só poderá reunir-se em primeira chamada com a maioria de seus pares. Em segunda chamada o número legal será a metade mais um, e em terceira chamada poderá reunir-se com qualquer número de Conselheiros.

§ 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, em seu impedimento eventual, será substituído pelo Vice-Presidente, e este no seu impedimento pelo 19 Secretário.

§ 39 - Se por razões alheias à suas vontades e casos imprevistos, o Presidente, o Vice-Presidente e o 19 Secretário não puderem comparecer para dirigir a reunião, esta será adiada e o 29 Secretário fará as seguintes anotações:

a) nome dos conselheiros que compareceram

b) matéria pautada na "Ordem do Dia" que deveria ser deliberada, para as providências necessárias.

Art. 739 - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, poderá intervir no Clube, caso ocorram as seguintes irregularidades:

I - má fé na Administração Executiva do Clube;

II - atitude inconveniente do Presidente e do Vice-Presidente Executivos do Clube;

III - manipulação indevida dos bens móveis e imóveis do Clube;

IV - aplicação indevida dos recursos financeiros, comprovado por sindicância feita pela Assessoria Jurídica do Clube.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 749 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, tem as seguintes atribuições:

a) reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro para analisar e dar parecer sobre as contas e balancetes financeiros do MV-13 Esporte Clube, relativos ao ano anterior, apresentados pelo Presidente do Clube, para fins de aprovação ou não pela Assembleia Geral;

b) reunir-se extraordinariamente, quando convocado para este fim, na forma deste Estatuto.

Art. 759 - Compete ao Conselho Fiscal do MV-13 Esporte Clube:

I - examinar os livros contábeis do Clube, observando o cumprimento das normas adotadas pela Contabilidade pública e privada;

II - examinar os balancetes mensais e anual do MV-13 Esporte Clube, dando parecer favorável ou não para aprovação da Assembleia Geral;

III - emitir parecer sobre os pedidos de suplementação de recursos financeiros extra-orçamento, destinados a cobrir despesas imprevistas e necessárias ao desenvolvimento social e desportivo do Clube;

IV - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos e financeiros cometidos pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube, ou por sua Diretoria.

V - Apresentar sugestões para a correção de falhas e de violação de lei, inclusive para que possa em cada caso, exercer a função fiscalizadora.

Art. 769 - Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padastro e o enteado do Presidente do MV-13 Esporte Clube

Art. 779 - A responsabilidade civil dos Membros do Conselho Fiscal, por ato ou fato ligado ao cumprimento do dever, obedecerá as mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria do Clube.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 789 - A Presidência do MV-13 Esporte Clube, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleito em sufrágio secreto pelo Conselho Deliberativo do Clube, com mandato de 3 (três) anos, os quais exercerão suas funções na forma deste Estatuto, e terão a direta colaboração dos Vice-Presidentes Diretores dos Departamentos Técnicos e Administrativos do Clube.

Art. 799 - São atribuições do Presidente do MV-13 Esporte Clube:

a) administrar o MV-13 Esporte Clube, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

b) fazer cumprir todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

c) despachar com o Vice-Presidente Diretor de Administração, o expediente diário do Clube, durante o horário de funcionamento da Secretaria;

d) convocar reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

e) definir os pedidos de admissão ao Quadro Social do

Clube, assim como demitir, licenciar e transferir associados de categorias;

f) expedir carteira de identificação social;

g) assinar com o Vice-Presidente Diretor de Finanças, os títulos de Sócios Proprietários, cauções, cheques ordens de pagamento e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira de interesse do MV-13 Esporte Clube;

h) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e nos planos de aplicação de verbas ou recursos financeiros do MV-13 Esporte Clube;

i) assinar com os Vice-Presidentes Diretores de Administração e de Finanças, os contratos, Convênios e outros documentos que venham a ser firmados com o MV-13 Esporte Clube, bem como Diplomas de Honra ao Mérito;

j) designar os Vice-Presidentes Diretores e auxiliares de Serviço do MV-13 Esporte Clube;

l) exonerar e licenciar Vice-Presidentes Diretores e auxiliares de Serviços do MV-13 Esporte Clube;

m) autorizar a publicação dos Regimentos Internos e Regulamentos normativos do MV-13 Esporte Clube;

n) representar o MV-13 Esporte Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir delegados ou representantes;

o) admitir e demitir empregados;

p) aplicar as seguintes sanções penais;

I) - a sócio contribuinte, advertência verbal ou escrita, e pena de punição de 5 a 180 dias, conforme a gravidade da falta

II - a atleta, punição de 30 a 360 dias, conforme a gravidade da falta, e a pena de eliminação conforme previsto no artigo 36º deste Estatuto.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 80º - Substituir o Presidente do MV-13 Esporte Clube nos seus impedimentos eventuais.

Art. 81º - Representar o Presidente do MV-13 Esporte Clube, quando designado em comemorações cívicas, festas religiosas, sociais e desportivas e em reuniões de entidades superiores nas quais o Clube esteja filiado.

Art. 82º - Assumir a Presidência do MV-13 Esporte Clube, em caso de renúncia, morte ou impedimento legal do Presidente, determinado por órgão superior ou de lei e/ou ainda por força de dispositivo legal em vigor no país.

Capítulo VI

DA DIRETORIA

Art. 83º - A Diretoria do MV-13 Esporte Clube, não responde pessoalmente pelas obrigações sociais, desportivas e financeiras, contraídas em nome do Clube, na prática regular de mandato.

Art. 84º - A Diretoria do MV-13 Esporte Clube, reunir-se-á ordinariamente de 15 em 15 dias para tratar de assuntos pautados na "Ordem do Dia", e as decisões só produzirão efeitos se obtiverem aprovação mínima de 2/3 dos votos dos diretores.

Art. 85º - A Diretoria do MV-13 Esporte Clube, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Clube, por convocação do Conselho Fiscal, ou ainda por convocação de 2/3 dos diretores.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 86º - Compete ao Vice-Presidente Diretor Administrativo:

a) substituir o Vice-Presidente do MV-13 Esporte Clube nos seus impedimentos eventuais;

b) despachar como o Presidente do MV-13 Esporte Clube, o expediente diário do Clube;

c) designar auxiliares que julgar necessários para os serviços do Departamento, com a aprovação do Presidente do MV-13 Esporte Clube;

d) elaborar através da Secretaria, os relatórios mensais e anual do Clube;

e) assessorar o Departamento de Finanças na área de Planejamento.

Art. 87º - Compete ao Vice-Presidente Diretor de Finanças:

a) assinar com o Presidente do MV-13 Esporte Clube, os documentos que constituem a Receita e a Despesa do Clube;

b) assinar cauções, cheques, abertura de contas correntes em Estabelecimentos Bancários e Casas de Crédito. Assinar convênios, contratos de locação e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do MV-13 Esporte Clube.

c) manter sob sua guarda todos os livros contábeis do MV-13 Esporte Clube, assim como os valores de arrecadação de mensalidade, jóias, cotas de participação de jogos, de competições desportivas, e de atividades sociais.

§ Único - fica determinado que só poderá permanecer nos cofres do MV-13 Esporte Clube, quantia inferior a 1 Salário Mínimo Regional, para cobrir pequenas despesas. As importâncias superiores deverão ser depositadas em conta conjunta do MV-13 Esporte Clube, em Estabelecimento Bancário, ou Casa de Crédito.

d) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente do MV-13 Esporte Clube;

e) encaminhar ao Conselho Fiscal, cópias dos balancetes mensais e anual para fins previstos neste Estatuto;

f) fazer a cobrança de mensalidade dos sócios, jóias e outros valores financeiros de interesse do MV-13 Esporte Clube;

g) solicitar ao Presidente do MV-13 Esporte Clube, a designação de auxiliares que julgar necessários para os serviços do Departamento.

Art. 88º - Compete ao Vice-Presidente Diretor Social:

a) elaborar o cronograma de reuniões festivas e sociais anuais do MV-13 Esporte Clube, e submetê-lo à aprovação do Presidente do Clube;

b) prestar contas de imediato junto à Tesouraria do Clube, do movimento financeiro das atividades sociais.

c) assessorar juridicamente o Presidente do MV-13 Esporte Clube, em causas jurídicas que envolvam interesse o Clube;

d) colaborar na reforma deste Estatuto, quando a mesma se fizer necessária;

e) solicitar ao Presidente do MV-13 Esporte Clube, a designação de auxiliares, bem como os materiais necessários às atividades do Departamento.

Título IV

DO REGIME FINANCEIRO DA RECEITA E DA DESPESA

Capítulo I

DA RECEITA

Art. 89º - Constitui a Receita do MV-13 Esporte Clube:

I - as contribuições sociais, jóias e mensalidades

II - o produto dos aluguéis das dependências sociais e instalações desportivas do Clube;

III - as rendas de competições desportivas;

IV - as rendas das atividades festivas e sociais;

V - a renda dos serviços internos;

VI - o produto da venda de títulos patrimoniais;

VII - os donativos de qualquer natureza

§ ÚNICO - as verbas provenientes de dotações orçamentárias Federal, Territorial e Municipal, destinadas ao MV-13 Esporte Clube serão aplicadas na forma do plano de Aplicação, elaborada para cada fim, não se constituindo receita do Clube.

Capítulo II
DA DESPESA

Art. 90º - Constitue a Despesa do MV-13 Esporte Clube:
I - a aquisição de material de consumo;

II - a aquisição de material desportivo;

III - a aquisição de material permanente;

IV - as gratificações por serviços prestados;

V - a conservação dos bens patrimoniais do Clube;

VI - o custeio de promoções sociais, jogos esportivos, e outras diversões do interesse do MV-13 Esporte Clube;

VII - os gastos com serviços internos;

VIII - o pagamento de salários dos empregados do Clube

IX - as despesas de pronto pagamento

X - o pagamento de taxas de serviços e impostos;

XI - o pagamento de contratos de obras e serviços.

§ Único - é vedado a contribuição de qualquer natureza à custa dos cofres do MV-13 Esporte Clube para atividades que não sejam do interesse do Clube.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91º - As propostas sociais serão encaminhadas ao Presidente do MV-13 Esporte Clube, para aprovação;

Art. 92º - A manifestação do voto, pelo associado é pessoal sendo vedado este uso por procuração;

Art. 93º - A Diretoria do MV-13 Esporte Clube, poderá organizar os serviços internos do Clube, que julgar convenientemente, explorando-os diretamente ou através de terceiros assegurando-se ao Clube o direito à Fiscalização;

Art. 94º - O Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, indicará quais os jogos de carta e de salão, que poderão ser praticados na sede Social, suspendendo-os, quando achar conveniente;

Art. 95º - Aos sócios vencedores de provas desportivas ou maratonas o MV-13 Esporte Clube poderá premiar com medalhas de cunho oficial, observando o disposto no Regulamento da Competição;

Art. 96º - No caso de dissolução do MV-13 Esporte Clube, o seu patrimônio será distribuído pró-rata, entre os sócios proprietários e fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos;

Art. 97º - Os trofeus, taças, medalhas, arquivos, pavilhão, flamulas e escudos serão entregues à Biblioteca Pública do Estado;

Art. 98º - Os títulos serão elaborados em série e lançado no mercado desportivo para comercialização;

Art. 99º - O valor nominal de cada série de títulos lançados no mercado não poderá ser superior às tabelas pré-fixadas na lei das sociedades por ações, e terá como base o rateio do patrimônio entre os acionistas, devendo a matéria ser fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente do MV-13 Esporte Clube.

Art. 100º - O presente Estatuto só poderá se reformular por proposta do Presidente do MV-13 Esporte Clube, ou por determinação de órgão superior.

Art. 101º - A reforma só entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 102º - Este Estatuto que revoga o anterior publicado no Diário Oficial nº 3461 do Território Federal, em 9 de junho de 1.981, foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 21 de janeiro de 1.983 e será homologada pelo Presidente da Federação Amapaense de Desportos e publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e registrado no Cartório Competente. Se constitue a Lei Orgânica do MV-13 Esporte Clube e deverá ser cumprido por todos os dirigentes e associados do Clube.

Macapá, 21 de janeiro de 1.983

Presidente

Vice-Presidente

Vice-Presidente Diretor Administrativo

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO CORDOVIO SOARES com MARIA RAIMUNDA GUEDES PASTANA.

Ele é filho de Estephano Mendonça Cordovio e de Francisca Vale Cordovio (falecido).

Ela é filha de Manoel Salim Pastana e de Raimunda Guedes Pastana.

RAIMUNDO ALMEIDA COELHO com MIRACY AMORAS DE ALMEIDA.

Ele é filho de Cacildo Almeida Coelho e de Maria Zulaide Almeida Coelho.

Ela é filha de Emiliano Conceição Palha e de Raimunda Amoras de Almeida

RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA com MARIA DE NAZARÉ MARTINS LOPES.

Ele é filho de João Renúncio de Sousa Filho e de Maria Neusa Nascimento de Souza.

Ela é filha de Francisco Lopes Filho e de Maria Rosa Martins Lopes.

JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA com MARIA LÚCIA NASCIMENTO RAMOS.

Ele é filho de Francisco de Oliveira e de Maria dos Santos Oliveira.

Ela é filha de Manoel Esperidião Ramos e de Angelina do Nascimento Ramos.

ARIMILDO TOMAZ DE ALMEIDA com CECILLIA AMORIM DE ALMEIDA.

Ele é filho de Sebastião Coutinho de Almeida e de Albertina Tomaz de Oliveira (falecida).

Ela é filha de Raimundo Amorim de Almeida e de Ezilda Amorim de Almeida.

ANTONIO RODRIGUES LINS NETO com ALTAIR CLARA MONTEIRO NUNES.

Ele é filho de Manoel Rodrigues Lins e de Cícera Rodrigues Lins.

Ela filha de Alcindo Gomes Nunes e de Aracy Monteiro Nunes.

ROBERTO ALBUQUERQUE CORRÊA com LÚCIA MARIA BARRETO DA SILVA.

Ele é filho de José Alves Corrêa e de Luiza Tolosa Albuquerque.

Ela é filha de Francisco Lino da Silva e de Araci Ataíde Barreto.

ESMERINDO CARDOSO com DOLORES GOMES DA SILVA.

Ele é filho de Maria Arcangela Cardoso.

Ela é filha de Maria Gomes da Silva (falecida).

RAIMUNDO NASCIMENTO DOS PRAZERES com BENEDITA ENILDA DE MORAIS CARVALHO.

Ele é filho de João Firmino dos Prazeres e de Josefa Vitalina Nascimento dos Prazeres.

Ela é filha de Pedro Nogueira Carvalho e de Maria de Moraes Carvalho.

CARLOS ARAÚJO BRAGA com ODILÉIA NOBRE CANTUÁRIA.

Ele é filho de José Baia Braga e de Maria José Araújo Braga.

Ela é filha de Odorico Mendes Cantuária e de Izabel Nobre Cantuária.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá (AP), 08 de outubro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em Exercício

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 091/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC/MF-nº 05.989.116/0001-19, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representa pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969 combinado com a letra "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este presente Convênio tem por objetivo custear despesas com a reforma geral da Escola de Primeiro Grau Veiga Cabral, no município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a importância de Cr\$-55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), para a execução deste Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com os objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar as informações necessárias pa-

ra que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio que são no valor de Cr\$-55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), correrão à conta do Convênio nº 03/84-MEC., Programa 0842.188.6327.0007.013, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 19.8, emitido em 17.09.1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN-, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas porventuras suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido entre as partes, firmou-se o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 25 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO

A P R O V O :
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

OBRA: Reforma geral no prédio da EPG. Veiga Cabral
LOCALIDADE: Município de Amapá
EXECUTOR: Prefeitura Municipal de Amapá

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR CR\$	FONTE DE RECURSOS
01	Execução dos serviços da reforma geral da EPG. Veiga Cabral	55.000.000,00	- Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do convênio 03/84 MEC/SEPS - Projeto: Reforço ao Ensino do 1º Grau - Meta: Melhorar as condições físicas de atendimento de 1.850 alunos de 03 Unidades Escolares do ensino de 1º grau - Ação: Reforma de Unidades Escolares - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00/Obras e Instalações.
		55.000.000,00	Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$-

55.000.000,00(cinquenta e cinco milhões de cruzeiros).

Macapá, 28 de agosto de 1984.

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Assessor - CSP/SEEC